



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.014080/14-62 e de acordo com deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião.

Art. 2º A distribuição dos feitos entre as três Promotorias de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º A 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião, criada por esta Resolução, poderá ser deslocada em caso de desmembramento da circunscrição, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido este Conselho Superior.

Art. 4º Fica alterada a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, deste Conselho Superior, para que nela conste que a Promotoria de Justiça criada por esta Resolução terá atribuições para officiar nos feitos criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião, cabendo-lhe, ainda, o controle externo da 30ª Delegacia de Polícia de São Sebastião.

Art. 5º Suprimir a expressão “e dos delitos de trânsito” da designação da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de São Sebastião, que passarão a ser designadas 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça interino
Vice-Presidente do Conselho Superior

Original Assinado
DIAULAS COSTA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original Assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO XII - CIRCUNSCRIÇÃO: SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO, PODERÁ SER DESLOCADA EM RAZÃO DE DESMEMBRAMENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO, PODENDO SUAS ATRIBUIÇÕES SEREM ALTERADAS POR DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CSMPDFT	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)